



**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA  
PARA ANÁLISE DE VETO (PORTARIA Nº 74 DE 09 DE AGOSTO DE 2022)**

**REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2022**

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, quarta-feira, às dezessete horas, reuniu-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão Especial para análise de veto instituída pela Portaria nº 74 de 09 de agosto de 2022, sob a presidência da Vereadora Raquel Aparecida Rezende de Moraes. Foram convocados para participar da reunião os Vereadores Roberto Margari de Souza – Relator e José Roberto dos Santos – Membro. Registraram presença os Vereadores Roberto Margari de Souza – Relator e José Roberto dos Santos – Membro. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** A Presidente Raquel Aparecida Rezende de Moraes deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os vetos apostos às seguintes proposições de lei: **1) Proposição de Lei nº 284/2022 (Projeto de Lei nº 435/2022)**, de autoria do Vereador Alexandre Vitor Castro da Cruz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos nas feiras livres realizadas no município de Patrocínio/MG. **2) Proposição de Lei nº 285/2022 (Projeto de Lei nº 432/2022)**, de autoria da vereadora Eliane Ferreira Nunes, que dispõe sobre o inventário do patrimônio cultural do município de Patrocínio/MG. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão das razões dos vetos. **1) Proposição de Lei nº 284/2022 (Projeto de Lei nº 435/2022)**, de autoria do Vereador Alexandre Vitor Castro da Cruz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos nas feiras livres realizadas no município de Patrocínio/MG. O Relator realizou a leitura do seu voto favorável ao veto. A Presidente e o Membro acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **2) Proposição de Lei nº 285/2022 (Projeto de Lei nº 432/2022)**, de autoria da vereadora Eliane Ferreira Nunes, que dispõe sobre o inventário do patrimônio cultural do município de Patrocínio/MG. O Relator realizou a leitura do seu voto favorável ao veto. A Presidente e o Membro acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou os trabalhos às dezessete horas e trinta e cinco minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos fazem parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa da Silva Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pela Presidente, Vereadora Raquel Aparecida Rezende de Moraes, Relator, Vereador Roberto Margari de Souza e, Membro, Vereador José Roberto dos Santos.

**Raquel Aparecida Rezende de Moraes**  
Presidente

**Roberto Margari de Souza**  
Relator

**José Roberto dos Santos**  
Membro

**ANEXO ÚNICO**

**PARECER Nº 012, DE 2022**  
**DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DO VETO**  
**(Portaria nº 074/2022), sobre a Proposição de Lei nº 284/2022**  
**(Projeto de Lei nº 435/2022) que dispõe sobre a**  
**obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos nas**  
**feiras livres realizadas no município de Patrocínio/MG.**

RELATOR: Vereador Roberto Margari de Souza

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto lei, de autoria do Vereador prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz, que torna obrigatória a colocação pelo Executivo Municipal de banheiros químicos removíveis em feiras livres, localizadas no município, para uso dos feirantes e frequentadores.

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado e a proposição de lei nº 284/2022 foi encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o art. 46, §1º da Lei Orgânica, vetou totalmente o Projeto, o qual retornou ao Poder Legislativo para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Na mensagem do veto, o Prefeito Municipal alegou que a proposição criou obrigação sem antes apresentar qualquer análise ou estudo de impacto de mobilidade urbana, pois os banheiros serão instalados em ruas e calçadas, o que inviabilizaria o tráfego de pedestres.

Ademais, não foi realizado nenhum levantamento ou laudo de segurança pública, uma vez que instalados banheiros, conseqüentemente, necessário assegurar a intimidade do usuário e a organização, para a efetivação dessa segurança, a designação de servidores públicos para atender essa demanda.

Ainda, argumentou que o projeto invadiu competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que cria despesas não previstas em lei orçamentária, uma vez que será necessário o manejo de pessoal e vistorias da SESTRAN para garantir o fluxo e o tráfego daquela localidade, bem como a segurança dos feirantes e frequentadores ao usar os banheiros químicos.

Nessas condições, a propositura retornou ao exame dessa Casa e foi encaminhando a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do que estabelece o art. 254 do Regimento Interno.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Após análise dos motivos do veto apresentado pelo Prefeito Municipal, nota-se que lhe assiste razão.

**III - VOTO**

Diante do exposto, opino pela concordância com o veto apresentado.

Patrocínio/MG, 10 de agosto de 2022.

Roberto Margari de Souza

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do Relator, manifestam-se pela concordância com o veto apresentado.

Raquel Aparecida Rezende de Moraes

Presidente

José Roberto dos Santos



**PARECER Nº 013, DE 2022**

**DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DO VETO  
(Portaria nº 074/2022), sobre a Proposição de Lei nº 285/2022  
(Projeto de Lei nº 432/2022) que dispõe sobre o inventário do  
patrimônio cultural do município de Patrocínio/MG.**

RELATOR: Vereador Roberto Margari de Souza

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto lei, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Nunes, que dispõe sobre a atualização do inventário do patrimônio cultural, nos termos do art. 216, §1º, da Constituição da República e do art. 209 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado e a proposição de lei nº 285/2022 foi encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o art. 46, §1º da Lei Orgânica, vetou totalmente o Projeto, o qual retornou ao Poder Legislativo para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Na mensagem do veto, o Prefeito Municipal alegou que a proposição encontra-se eivada de vícios insanáveis a começar pelo flagrante vício de iniciativa, uma vez que a proposição de lei determina normas e diretrizes acerca do patrimônio cultural municipal e cabe ao Executivo delimitar as normas suplementares acerca da matéria de interesse local vinculado ao patrimônio cultural nos termos do art. 24 c/c art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ainda, argumentou que a Câmara Municipal criou diretrizes e regulamentou o patrimônio histórico cultural e criou funções para o Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural, sendo que trata-se de competência privativa do Poder Executivo.

Nessas condições, a propositura retornou ao exame dessa Casa e foi encaminhando a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do que estabelece o art. 254 do Regimento Interno.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Após análise dos motivos do veto apresentado pelo Prefeito Municipal, nota-se que lhe assiste razão.

**III - VOTO**

Diante do exposto, opino pela concordância com o veto apresentado.

Patrocínio/MG, 10 de agosto de 2022.

Roberto Margari de Souza  
Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do Relator, manifestam-se pela concordância com o veto apresentado.

Raquel Aparecida Rezende de Moraes  
Presidente

José Roberto dos Santos  
Membro

Patrocínio/MG, 10 de agosto de 2022.

Laressa da Silva Bonela

EM BRANCO